



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

PROJETO DE LEI Nº 105/2023, DE 09/11/2023.

**INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE TRANSPORTE
ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituído o serviço público de transporte escolar, a ser prestado pelo Município, para atendimento das necessidades de deslocamento dos alunos matriculados na rede municipal.

§ 1º Para fins desta lei, o serviço de transporte escolar compreende, além dos deslocamentos rotineiros para a escola, aqueles realizados para outros locais, onde as atividades escolares venham a ser desenvolvidas efetivamente.

§ 2º Entende-se como atividades escolares aquelas que tenham planejamento pedagógico específico.

§ 3º Para as atividades a que se refere o parágrafo anterior, o pedido deverá ser entregue ao Setor de Transporte Escolar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser solicitado pela escola requerente, mediante fundamentos pedagógicos, deferido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§ 4º Quando o município aderir formalmente ao Programa Estadual de Apoio Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE-RS ou outro programa ou ação similar, também serão atendidos pelo serviço de transporte escolar os alunos de escolas estaduais, nos moldes e critérios previstos pela legislação ou ajuste firmado.

Art. 2º - Para a utilização do serviço de transporte escolar os alunos interessados, através de seu responsável, deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, anualmente no ato da matrícula.

§ 1º Havendo mudança de endereço do aluno, o pai ou responsável legal procederá a atualização de endereço na Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, prazo que o setor de Transporte Escolar terá para se reorganizar e autorizar o transporte.

Art. 3º - O serviço público municipal de transporte escolar atenderá somente alunos que estejam regularmente matriculados em unidades escolares na área geográfica do município.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

§ 1º Os alunos com deficiência, necessidade especial não específica ou em situação diferenciada poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas e mediante análise criteriosa da Secretaria Municipal de Educação e a partir de decisão fundamentada.

§ 2º Para fazerem jus ao que dispõe o § 1º deste artigo, os pais e/ou responsáveis legais destes alunos deverão protocolar junto a Secretaria de Educação requerimento de atendimento diferenciado com os motivos e documentos que justifiquem o pedido.

§ 3º Os pontos de embarque e desembarque serão determinados exclusivamente pela Secretaria de Educação.

Art. 4º - O serviço de transporte escolar compreende o deslocamento com ida e volta de alunos para a escola mais próxima de sua residência, situada no território municipal.

Art. 5º - O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

I. Os veículos credenciados a efetuar o transporte escolar terão a bordo uma planilha contendo: itinerário, relação nominal dos alunos, escola onde estão matriculados, idade, série ou ano que estuda, nome do pai e/ou responsável, telefone para contato, caso necessário;

II. Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e em horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas;

III. Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcança-los nos horários estabelecidos;

IV. Na área rural, sempre que possível, os veículos buscarão os alunos em suas respectivas porteiras ou portões, salvo quando não houver possibilidade de mesmo manobrar ou em casos definidos pela Secretaria de Educação;

V. Os veículos poderão buscar os alunos em vias particulares, cujas condições sejam atendidas cumulativamente:

a) Entrega de requerimento do proprietário ou dos proprietários autorizando a entrada na propriedade particular;

b) Ter condições de trafegabilidade na via, em qualquer época do ano, e sob responsabilidade(s) do(s) proprietário(s);



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

- c) Não possuir nenhum tipo de interrupção na via como porteiros, balancins, fios de choque e outros;
- d) Ter manobrador em condições e espaço suficiente para o veículo;
- e) Ter mata-burros em condições de trafegabilidade e segurança;
- f) Ter ponte em condições de trafegabilidade e segurança em qualquer arroio, sanga ou similar;
- g) Não comprometer os horários preestabelecidos, de modo a atender os períodos fixados para o início e término das aulas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá determinar e alterar os trechos, linhas, o itinerário, o horário, os pontos de embarque e desembarque sempre que necessário.

§ 2º Os pais ou os responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de parada para embarque no veículo escolar, bem como devem aguardá-los no desembarque de retorno, nos casos em que se fizer necessário.

Art. 6º É dever dos alunos, usuários do transporte escolar, zelar pela conservação dos veículos.

§ 1º No ato da matrícula, o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá assinar um Termo de Responsabilidade de Dano ao Patrimônio Público e deverão ressarcir os prejuízos, caso houver.

§ 2º Fica proibido riscar ou quebrar bancos, quebrar ou danificar vidros ou janelas, colocar a cabeça ou os braços para fora da janela com o veículo em movimento, ingerir bebidas alcoólicas ou usar substâncias entorpecentes e/ou alucinógenas.

§ 3º Os alunos que praticarem atos ou ações mencionadas no parágrafo anterior estão sujeitos a:

- a) Advertência verbal, com comunicação aos pais e à escola;
- b) Advertência por escrito com a convocação dos pais advindas do motorista juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) Encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 4º Os atos ou ações não referidas neste artigo serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação e, em caso de danos ao patrimônio



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

público o aluno (maior de 18 anos) ou responsável deverá ressarcir o prejuízo causado.

Art. 7º - É de uso exclusivo do serviço público municipal de transporte escolar no âmbito do seu território, os veículos adquiridos para essa finalidade, podendo empreender viagem para outro município, com alunos acompanhados do seu professor, em atividade pedagógica pela Secretaria Municipal de Educação, desde que devidamente autorizado pelo órgão estadual de trânsito, incumbido da fiscalização do transporte coletivo.

Art. 8º - O veículo do serviço público municipal de transporte escolar deverá estar sob cobertura de seguro, caracterizado, licenciado e equipado, na forma exigida pelo Código Nacional de Trânsito e outras normas pertinentes, bem como o seu motorista deverá estar devidamente habilitado e identificado para o transporte escolar.

Art. 9º - O serviço público municipal de transporte escolar pode na legislação de trânsito.

Parágrafo único. A presença de cuidadores/monitores será obrigatória nos veículos escolares para maior segurança dos alunos.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com o Estado do Rio Grande do Sul, para atender alunos com o transporte escolar, objetivando o atendimento aos princípios da economicidade e eficiência dos serviços públicos.

Art. 11 – Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – O chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

JUSTIFICATIVA

Exma. Senhora Presidente,

Ilmos. Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa Projeto de Lei que **“INSTITUI O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Desde já destacamos que o projeto posto a análise desta Casa Legislativa é de extrema importância, eis que apesar do transporte escolar ser há muito tempo prestado aos alunos residentes na área geográfica do Município, nunca houve uma efetiva regulamentação do mesmo.

Somado a isso, a regulamentação do transporte escolar é de extrema importância para que o município possa continuar aderindo ao formalmente ao Programa Estadual de Apoio Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE-RS, onde em convênio firmado com o Estado do Rio Grande do Sul são repassados recursos para possa a municipalidade também propiciar aos aluno da rede estadual o transporte escolar.


Por fim, cabe ressaltar que o Município está buscando recursos junto ao Governo Federal para aquisição de um ônibus escolar novo, sendo que o repasse só é possível aos municípios que possuem a regulamentação do transporte escolar. Ainda neste tocante, cabe ressaltar que o Ministério da Educação abriu prazo extremamente curto para cadastramento das propostas dos municípios que desejam receber os veículos escolares, motivo pelo qual contamos com a colaboração desta Casa para a apreciação do presente anteprojeto de lei o mais rápido possível.




Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

Dessa forma, para que o transporte escolar municipal seja regulamentado e possa-se assim continuar aderindo ao PEATE – RS, bem como estar o Município habilitado para o recebimento de recursos federais para a aquisição de um novo ônibus escolar, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para que a iniciativa seja materializada, vindo a tornar-se Lei Municipal.

Dom Pedro de Alcântara/RS, 08 de novembro de 2023.


Alexandre Model Evaldt
Prefeito Municipal


Giovani Pacheco Trajano
Assessor Jurídico